



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2244/2021

ALTERA O INCISO I E II DO ARTIGO 43 LEI MUNICIPAL Nº 2157/2014. QUE DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DE QUALQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Altera-se a redação dos incisos I e II do artigo 43 da Lei Municipal nº 2157/2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43

(...)

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição.

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 14, 15, 16, 17, 26, 35 e 36 desta Lei”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de janeiro de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

Mensagem à Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Ao encaminhar a presente proposta de alteração de lei, contamos com a compreensão dos Edis para sua apreciação e votação em caráter de urgência e fidelidade ao teor proposto pelas razões que passamos a expor.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município e suas autarquias na razão de 14% (quatorze por cento), sobre a sua base de cálculo de contribuição e bem como sobre as alíquotas de contribuição dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e suas autarquias na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que supere o limite máximo (teto) dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A pretensão do encaminhamento do referido projeto se estabelece em virtude do atendimento obrigatório da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que estabeleceu:

“Art. 9º – Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

(...)

§ 4º – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao regime geral de previdência social.

Art. 11 – Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento)”.

De acordo com a redação da EC 103/2019 o Município deverá necessariamente majorar alíquota de contribuição dos servidores de acordo com o mínimo aplicado pela União aos seus servidores, que corresponde a 14% (quatorze por cento), a partir de 01/03/2019, a observância do princípio da noventena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

Observa-se que, o art. 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, trouxe a exceção que o Município poderia estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, desde que demonstre que o respectivo regime próprio de previdência social não possua déficit atuarial a ser equacionado.

Ocorre que, a Avaliação Atuarial de 2020 do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – CARANDAIPREV (data base da avaliação 31 de dezembro de 2020), o qual segue anexo, atestou que o plano de benefícios previdenciários do CARANDAIPREV apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$65.272.240,64 (sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

Assim, diante do déficit apresentado, outra alternativa não restou que não fosse a majoração da alíquota nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Diante disso significa que o Município, através do Poder Legislativo, necessita aprovar a referida matéria para a alteração da alíquota de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e que possa entrar em vigor a partir de 90 (noventa) dias após a sua sanção e publicação, para atender as determinações da EC nº 103/2019.

Devido a essa situação, mostra-se necessária urgência na aprovação deste Projeto de Lei, já que o prazo estipulado pela Portaria 1348/2019 do Ministério da Economia, da Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho estabelece como prazo final de adequação da alíquota a data de 31 de julho de 2020, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e seus reflexos já no ano de 2020.

A cota patronal normal, se for o caso, também deverá ser majorada, dado que não pode ser inferior à do servidor, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998. Ademais, identifica-se que no momento o Município não pode aplicar alíquota progressiva.

Com estas considerações, esperamos que apreciem com maior zelo e a responsabilidade possíveis e que sua aprovação seja dentro da maior brevidade que o assunto requer.

Renovamos votos de estima e consideração a essa Presidência, extensivo aos demais Pares e, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br